



MENSAGEM Nº 03

DE 06 DE FEVEREIRO DE 2026

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,**

Tenho a honra de remeter a esta Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei, que objetiva a fixação do piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate as Endemias do Município de Bela Cruz.

Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate as Endemias tem como atribuição o exercício de atividades de prevenção de doenças e promoção de saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS, o que demonstra importância inconteste para o desenvolvimento das políticas públicas no Município.

Esta categoria merece e fora valorizada pelo Governo Federal, e o Município de Bela Cruz também realizará o mesmo, aderindo ao piso salarial para esses profissionais. A implantação do referido piso salarial federal no Município de Bela Cruz proporcionará a esses profissionais melhores condições de trabalho, fato que certamente refletirá no aprimoramento de suas atividades, trazendo relevantes benefícios.

Em razão do exposto, é que requer seja o presente PL analisado e aprovado.

Atenciosamente,


JOSÉ OTACÍLIO DE MORAIS NETO
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI N° 03

DE 06 DE FEVEREIRO DE 2026

DISPÕE SOBRE DO REAJUSTE DO PISO SALARIAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE AS ENDEMIAS, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Bela Cruz **JOSÉ OTACÍLIO DE MORAIS NETO** no uso de suas atribuições legais, submete ao crivo da Câmara Municipal o seguinte:

Art. 1º - Concede reajuste salarial aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate as Endemias, sendo fixado este em dois salários mínimos, para uma jornada de 40 horas semanais, em conformidade com as disposições contida na Portaria GM/MS nº 3.086 de 19 de janeiro de 2024 e Emenda Constitucional nº 120 de 5 de maio de 2022.

Art. 2º - Os recursos que custearão as aludidas despesas encontram-se consignados no vigente Orçamento.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ, em 06 de fevereiro de 2026.


JOSÉ OTACÍLIO DE MORAIS NETO
Prefeito Municipal